

DECRETO Nº 852/06

DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Aprova o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos.

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Concursos Públicos para Provimento de Cargos no Município de Paulo Bento, anexo ao presente Decreto executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 013/01, de 17 de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2006.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Celso José Santolin
Secretário de Administração e Planejamento

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Concursos Públicos para Provimento de Cargos no Executivo Municipal reger-se-ão pelas normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º Os concursos são de caráter público e deverão ser desenvolvidos segundo a área definida no Edital de recrutamento, elaborado em observação a natureza das atribuições dos cargos.

Art. 3º Os concursos públicos de caráter competitivo, destinam-se a selecionar candidatos para titularem cargos de provimento efetivo necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes aos setores de atuação do Poder Executivo.

§ 1º Os concursos previstos no caput deste artigo serão de provas e/ou de provas e títulos.

§ 2º Os concursos para provimento de cargos do magistério público municipal serão de provas e títulos, nos termos da legislação federal.

Art. 4º O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 5º A aprovação em processo não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II DO RECRUTAMENTO

Seção I Do Edital de abertura do concurso

Art. 6º O recrutamento far-se-á, obrigatoriamente, mediante a publicação do Edital do Concurso, por afixação no quadro de publicações oficiais da prefeitura, na íntegra, e em órgão de imprensa local ou regional, na forma de extrato.

Art. 7º O Edital deverá ser estruturado de forma que contenha:

I – o cargo a prover, com o respectivo número de vagas e o valor do vencimento;

II – as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como do local e horário em que serão recebidas;

III – a descrição sintética das atribuições do cargo, o regime jurídico, a carga horária, as condições de trabalho e os requisitos para provimento;

IV – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;

V – os programas e os tipos de provas com a indicação das respectivas valorizações, do caráter eliminatório, dos critérios de julgamento e da apuração dos resultados de cada uma delas;

VI – a indicação, quando for o caso, dos títulos valorizáveis, os critérios de valorização dos mesmos, bem como o valor global em relação às provas, conforme dispositivos legais vigentes;

VII – a nota mínima de aprovação exigida nas provas ou nas disciplinas eliminatórias e os critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar, além dos critérios gerais estabelecidos neste regulamento;

VIII – quaisquer outras exigências, condições ou informações que devam ser atendidas pelos candidatos ou que se fizerem necessárias à boa ordenação do concurso em todas as suas fases.

Seção II Das Inscrições

Art. 8º O prazo para inscrições será estipulado conforme necessidade e urgência do provimento dos cargos, não podendo ser inferior a dez (10) nem superior a trinta (30) dias.

Parágrafo único. O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado quando não se apresentarem candidatos ou, apresentando-se, seu número for inferior ao de vagas previstas, observando no novo período os limites estabelecidos.

Art. 9º O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário específico fornecido aos candidatos, ou seus procuradores, observadas as normas do Edital de abertura do concurso.

§ 1º Não serão admitidas inscrições condicionais ou por correspondência.

§ 2º Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, salvo se for cancelado o concurso.

Art. 10. No ato da inscrição, o candidato receberá um Cartão de Identificação, o qual deverá ser apresentado na realização das provas.

Art. 11. O pedido de inscrição significará a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e do Edital do certame.

Art. 12. A homologação ou indeferimento dos pedidos de inscrição constarão em Edital, publicado por afixação no quadro de publicações oficiais do Município, podendo também ser divulgado na imprensa, sob a forma de extrato.

§ 1º O motivo que determinar o indeferimento de inscrição deverá estar expresso no Edital.

§ 2º Ao candidato que tiver sua inscrição indeferida fica assegurado o direito à interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, subseqüentes à data da publicação do respectivo Edital.

Art. 13. A inscrição poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, desde que verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no Edital ou constatada ocorrência de dolo ou fraude na sua obtenção, acarretando na anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 14. Homologadas as inscrições, não mais será o prazo destas reaberto, nem alterados os termos do Edital de abertura do concurso.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Seção I

Da realização das provas e apresentação dos títulos

Art. 15. Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local a serem previamente divulgados através de Edital, com antecedência mínima de oito (08) dias.

§ 1º Somente será admitido o ingresso no recinto em que serão aplicadas as provas, do candidato que exibir documento de identidade e comprovante de inscrição.

§ 2º A juízo da Comissão Executiva pode ser suprida a falta do cartão de identificação ou documento de identidade, desde que o nome do candidato conste da lista de inscrições homologadas.

§ 3º Não haverá segunda chamada e nem serão aplicadas provas em separado, seja qual for o motivo alegado.

Art. 16. Durante a realização das provas, sob pena de exclusão do certame, não será permitido ao candidato:

I – comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao concurso;

II – consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar-se de instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no Edital;

III – ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos específicos, devidamente acompanhando de fiscal;

IV – portar-se de maneira inconveniente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento do trabalho;

V – atitudes de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do processo ou autoridade presente.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no presente artigo, será lavrado um “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato” narrando o fato, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão ou membros da Administração presentes.

Art. 17. Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico, o sigilo quanto à identidade do candidato será assegurado pelos atos públicos de desidentificação e identificação das mesmas.

§ 1º A desidentificação das provas consistirá na aposição de um mesmo número nas provas, nas grades de respostas e no canhoto de identificação do candidato, que será lacrado em invólucro na presença dos candidatos.

§ 2º A fim de garantir a inviolabilidade do invólucro este será assinado pelos candidatos, fiscais da sala e executores do concurso.

§ 3º Após a correção, as provas serão identificadas em data, horário e local divulgado através de Edital, em sessão pública, onde serão divulgadas as notas obtidas em cada prova.

§ 4º A identificação constará da juntada do caderno de provas com a grade de respostas e canhoto de identificação.

§ 5º Será anulada a prova cuja grade de respostas contiver sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica quando as provas forem corrigidas por meio eletrônico, caso em que serão aplicados critérios próprios de segurança e inviolabilidade.

Art. 18. Quando o concurso for constituído de prova de títulos, estes serão apresentados conforme previsto no Edital de concurso.

Seção II

Do julgamento das provas e dos títulos

Art. 19. As provas deverão aferir, em caráter eliminatório, os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo.

Art. 20. Os resultados das provas serão divulgados através de Edital, a ser publicado no quadro de publicações oficiais da Prefeitura.

Art. 21. Não será conferida nota à prova ou às provas que tenham sido anuladas ou que o candidato tenha sido excluído do certame pelas razões estabelecidas neste regulamento.

Art. 22. Após o julgamento e identificação pública das provas, quando a correção não for através de processo eletrônico, será dado vistas das mesmas, no local, prazo e horário, fixados em Edital.

Art. 23. A nota mínima para aprovação nas provas e na média final será estabelecida no Edital de abertura do concurso.

Art. 24. O julgamento dos títulos, que terá caráter meramente classificatório, será feito nos termos estabelecidos no edital de abertura do concurso.

§ 1º Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos.

§ 2º A pontuação da prova de títulos não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total dos pontos da demais provas.

Art. 25. Persistindo o empate depois de aplicadas as regras do Edital, o desempate será feito através de sorteio público, com chamamento dos interessados para presenciarem o ato, mediante Edital publicado com antecedência de três dias úteis da data de sua realização.

Seção III **Do pedido de revisão das provas**

Art. 26. No caso de desconformidade com a nota que lhe tiver sido atribuída, será facultado ao candidato formular pedido de revisão, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

§ 1º Após a divulgação das notas, os candidatos terão o prazo de três (03) dias úteis a contar da data subsequente a da publicação, para ingressar com pedido de revisão, justificadamente, versando apenas sobre o conteúdo das provas escritas ou da prova de títulos.

§ 2º Na fluência do prazo a que se refere o parágrafo anterior, será assegurado aos candidatos, vistas das provas e inteirar-se dos critérios utilizados para avaliação.

§ 3º O pedido de revisão será dirigido ao Prefeito Municipal, contendo os seguintes elementos:

I – nome completo e o número de inscrição do candidato;

II – indicação do concurso que esteja realizando;

III – a exposição detalhada a respeito das questões a serem revisadas e os pontos pleiteados.

Art. 27. Após exame da administração, se o pedido estiver de acordo com este Regulamento e com o Edital do Concurso, o pedido de revisão será encaminhado à Comissão Examinadora que, só poderá propor a alteração da nota anteriormente atribuída se ficar comprovado erro na correção ou na aplicação de critério de julgamento das provas ou dos títulos, bem como de erro substancial da questão.

Parágrafo único. Em caso de haver questões que possam vir a ser anuladas por decisão da Comissão Examinadora do Concurso, as mesmas serão pontuadas como corretas a todos os candidatos que prestaram a prova.

Art. 28. Com o parecer circunstanciado da Banca Examinadora, o Prefeito Municipal, manterá ou reformará total ou parcialmente o resultado, através de Edital.

Art. 29. A prova somente poderá ser anulada:

I – se forem constatadas e plenamente comprovadas irregularidades formais no processamento do concurso;

II – na hipótese de ficar constatada a inobservância quanto ao sigilo;

III – quando houver anulação de mais de 40% (quarenta por cento) das questões.

Parágrafo único. No caso de anulação da prova deverá a mesma ser repetida, nos mesmos moldes estabelecidos no Edital, devendo participar somente os candidatos que compareceram e prestaram a prova objeto da anulação.

Art. 30. Qualquer candidato poderá reclamar ao Prefeito Municipal, sobre eventuais irregularidades de que venham a ter conhecimento referente ao processamento de concurso público.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 31. O Prefeito Municipal designará, para cada concurso:

I – Comissão Examinadora, composta de no mínimo 03 (três) pessoas, de reconhecida idoneidade moral e profundo conhecimentos nas matérias a examinar, que deverá elaborar, preparar, aplicar e julgar as provas e possíveis recursos;

II – Comissão Executiva, composta de no mínimo 03 (três) servidores municipais, para coordenar o Concurso Público em todas as suas fases.

Parágrafo único. Além das Comissões, o Prefeito Municipal designará servidores para recebimento das inscrições e para atuar como fiscais, por ocasião da aplicação das provas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Órgão de Pessoal providenciará na expedição de atestado ou certificado de habilitação aos candidatos aprovados que o solicitaram.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas Comissões designadas, juntamente com o Prefeito Municipal, de acordo com a legislação vigente.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2006.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal